



MUNICÍPIO DE PAVÃO

Administração 2010 – 2013
A grande obra é cuidar de pessoas

LEI Nº. 402/2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pavão para o Exercício de 2010.

Antonio Carlos de Almeida Ruas, Prefeito do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Pavão - MG para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração direta mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento das contribuições a Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, e Unidades da Administração direta, mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 11.882.319,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e dezenove reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, e será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento conforme disposto abaixo:

Anexo I

DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSO DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL DA RECEITA
RECEITAS CORRENTES			11.917.454,00
Receita Tributária	0,00	346.238,00	346.238,00
Receita de Contribuições	0,00	161.928,00	161.928,00
Receita Patrimonial	0,00	115.277,00	115.277,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	11.131.969,00	0,00	11.131.969,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	151.042,00	152.042,00
Dedução para o FUNDEF	-1.561.100,00	0,00	-1.561.100,00

SUB TOTAL	9.571.869,00	784.485,00	10.356.354,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Capital	1.515.965,00	0,00	1.515.965,00
SUB TOTAL	1.515.965,00	10.000,00	1.525.965,00
TOTAL GERAL DE RECEITAS	11.087.834,00	794.485,00	11.882.319,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 11.882.319,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e dezenove reais), desdobrada nos termos da Lei nº 392 de 29 de setembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Município de Pavão conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 10.956.319,00 (dez milhões novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezenove reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte seis mil reais).

Art. 5º – Conforme disposto no art. 3º da Lei nº 392 de 29 de setembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º – A despesa total, fixada por Poderes e Órgãos, Função e Categoria Econômica está definida conforme disposto a seguir:

	Anexo I
DESPESAS POR PODERES / ÓRGÃOS	TOTAL
01 - PODER LEGISLATIVO	
0101 – Câmara Municipal	440.000,00
SUBTOTAL PODER LEGISLATIVO	440.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	
0201 – Gabinete do Prefeito	332.800,00
0202 – Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento	1.735.870,00
0203 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável	675.100,00
0204 – Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde	2.622.200,00
0205 – Fundo Municipal de Assist. Social / Sec. Assist. Social	690.700,00
0206 – Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural	2.035.411,00
0207 – Fundo Municipal de Educação / Secretaria de Educação	3.246.674,00
0299 – Reserva de Contingência	103.564,00
SUBTOTAL PODER LEGISLATIVO	11.442.319,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS ÓRGÃO/UNIDADE	11.882.319,00

MUNICIPIO DE PAVÃO

Administração 2010 – 2013
A grande obra é cuidar de pessoas

Anexo II

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01 – Legislativa	386.000,00
02 – Judiciária	71.000,00
04 – Administração	2.276.100,00
06 – Segurança Pública	142.000,00
08 – Assistência Social	690.700,00
09 – Previdência Social	451.000,00
10 – Saúde	2.622.200,00
12 – Educação	2.571.574,00
13 – Cultura	355.100,00
15 – Urbanismo	417.500,00
17 – Saneamento	240.000,00
18 – Gestão Ambiental	212.000,00
20 – Agricultura	168.000,00
23 – Comércio e Serviços	90.300,00
24 – Comunicações	30.000,00
25 – Energia	37.000,00
26 – Transporte	548.511,00
27 – Desporte e Lazer	264.800,00
28 – Encargos Especiais	204.970,00
99 – Reserva de Contingência	103.564,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	11.882.319,00

Anexo III

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	4.726.514,00
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	4.272.771,00
SUBTOTAL	9.014.285,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.574.500,00
Amortização da Dívida	189.970,00
SUBTOTAL	2.764.470,00
Reserva de Contingência	103.564,00
SUBTOTAL	103.564,00
TOTAL GERAL DA DESPESA POR CATEGORIA	11.882.319,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

§ 1º – Após os estudos necessários, e caracterizados o Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei nº 392 de 29 de setembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 20 e parágrafo único.

Art. 10 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Pavão, 11 de Novembro de 2009.


- Antonio Carlos de Almeida Ruas -
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE PAVÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 08 de Dezembro de 2009

Liliane Raquel Costa Filho
João Antônio de Jesus
Valma Jose de Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 8 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 08 de Dezembro de 2009

Sergio Quaresma da Cruz
Paulo Roberto
Adilton Bernardino Pereira

APROVADO

em 2ª discussão

Em 08 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 08 de Dezembro de 2009

JOÃO GONÇALVES BENA
Liliane Raquel Costa Filho

APROVADO

discussão

Em 08 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 09 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Pavão - MG